

Perguntas & respostas sobre o Termo de Compromisso

1) O representante da operadora mudou. Tem que ser a assinatura do representante antigo no TC?

No caso de assinatura por outro representante legal que não aquele representante cadastrado junto à ANS e constante do ofício enviado, devem ser encaminhadas cópias dos documentos comprobatórios do poder de representação (ato constitutivo, documento que comprove a eleição ou nomeação e a respectiva procuração, conforme o caso).

Posteriormente, operadora deve providenciar a atualização de seus dados cadastrais junto à ANS, conforme orientações do item 5 da Cartilha de Autorização de Funcionamento disponível em

http://www.ans.gov.br/images/stories/Plano_de_saude_e_Operadoras/Area_da_Operadora/Registro_de_operadoras/Cartilha_Autorizacao_de_Funcionamento_002_.pdf

2) Qualquer operadora pode encaminhar o TC?

Apenas as operadoras elegíveis poderão assinar o Termo de Compromisso. Por essa razão, a ANS enviou para as operadoras regulares na constituição de ativos garantidores, via Programa de Transmissão de Arquivos – PTA, ofício com as instruções para preenchimento e assinatura do TC, que irá em anexo.

3) Não concordo com todas as cláusulas do TC, a ANS irá aceitar sua assinatura caso seja alterado?

O TC não poderá ser alterado em nenhuma hipótese pela operadora, sob pena de não aceitação pela ANS.

Ressaltamos que o TC foi objeto de discussão e tratativas prévias junto a todas as Diretorias da ANS ([Clique aqui](#) e selecione a 7ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada para acessar os documentos), não havendo previsão de aceitação de alterações nas cláusulas.

Também não serão aceitos TC enviados após o prazo ou fora do PTA ou encaminhados por operadoras não elegíveis à sua assinatura.

4) Tenho dúvidas sobre quais são os ativos que serão liberados pela ANS. Como posso saber quais ativos estão sujeitos a liberação pela ANS?

A operadora a consultar previamente o saldo dos ativos garantidores informados à ANS pelas centrais de custódia e instituições financeiras, possíveis de indicação no TC, no Portal Operadoras no caminho: "Operadora > SAGA-E > Ativos Garantidores".

Dúvidas adicionais sobre os ativos garantidores podem ser enviados para ativosgarantidores@ans.gov.br.

5) Qual a vantagem de fazer o TC? É obrigatória a adesão ao TC?

O TC é facultativo, mas restrito às operadoras elegíveis. Neste caso são as OPS que apresentaram adequação de ativos garantidores previstas na RN nº 392, de 2015, a partir das informações encaminhadas por meio do DIOPS Financeiro, centrais de custódia e fundos dedicados.

A operadora deve ler atentamente as cláusulas do TC, em especial as que tratam dos incentivos regulatórios e suas obrigações e decidir se irá optar pela sua adesão ou não.

6) Se a OPS resolver aderir às medidas do Termo como devemos proceder?

A OPS deve preencher os dados adicionais de identificação de representante da operadora, bem como o Anexo II com os ativos e instituições custodiantes que serão objeto de desbloqueio de cotas em ordem preferencial e providenciar assinatura com certificado digital do representante, enviando-o por meio de PTA para a DIOPE, em observância à RN 411 e IN DIOPE 52, ambos de 2016.

7) O envio pelo PTA pode ser feito só com a assinatura simples?

Não. Apenas serão considerados válidos os envios de PTA que possuam assinatura com certificação digital, conforme ditames da RN nº 411 c/c IN DIOPE 52, ambos de 2016.

8) Quais os incentivos previstos no TC?

As operadoras que aderirem ao TC terão a seguinte flexibilização:

i) Retirada de exigência de ativos garantidores de Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar (PESL-SUS): A operadora fica desobrigada de manter ativos garantidores relativos aos valores devidos a título de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (PESL SUS) no período que vai da data de assinatura do termo de compromisso até 31/12/2020. A medida visa ampliar a liquidez das operadoras, liberando recursos financeiros que poderão ser utilizados para fazer frente a eventual aumento da demanda por atendimento médico ou índices de inadimplência.

ii) Possibilidade de movimentar os ativos garantidores em montante equivalente à Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados (PEONA): Será retirado o bloqueio dos ativos garantidores na proporção equivalente à PEONA, o que permitirá às operadoras uma gestão mais proativa dos seus ativos financeiros. Assim, será possível à operadora adequar o fluxo de pagamento à sua rede prestadora médica e hospitalar em um cenário de eventual queda da liquidez. Conforme previsto na legislação do setor, as operadoras devem manter ativos garantidores na mesma das provisões técnicas.

Atenção, a OPS deve manter o lastro de ativos garantidores equivalente a PEONA, ficando apenas dispensada da vinculação com bloqueio dos AG.

iii) Redução da exigência da Margem de Solvência para 75% também para as seguradoras especializadas em saúde e operadoras que não estão em fase de escalonamento: Essa medida permite uma resposta mais rápida às necessidades financeiras dessas empresas, oportunizando equiparação das regras com os demais agentes do setor.

9) Quais as obrigações previstas no TC?

i) Manutenção da assistência: a operadora que assinar o termo de compromisso terá que oferecer aos contratantes de planos individuais e familiares, coletivos por adesão e coletivos com menos de 30 beneficiários a renegociação dos contratos, de forma a permitir que aqueles que tiverem dificuldades de arcar com o pagamento das mensalidades possam pagar em outro momento. Assim, fica preservada a assistência aos beneficiários desses planos no período compreendido entre a data de assinatura do termo e o dia 30 de junho de 2020.

ii) Manter regularmente o pagamento aos prestadores de serviços de saúde: a operadora deverá se comprometer a pagar regularmente, na forma prevista nos contratos com sua rede prestadora de serviços de saúde, os valores devidos pela realização de

procedimentos e/ou serviços que tenham sido realizados entre 4 de março de 2020 e 30 de junho de 2020. A medida deve atingir todos os prestadores de serviços de saúde integrantes de sua rede assistencial, independentemente de sua qualificação como contratados, referenciados ou credenciados.

- iii)** *Aplicação de medidas de austeridade: A operadora deverá a abster-se de distribuição de lucros e sobras, no seguintes termos:*
- I - pagar juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social ou estabelecido em lei, quando aplicável;*
 - II - recomprar ações próprias;*
 - III - reduzir o capital social, quando legalmente possível;*
 - IV - aumentar a remuneração, fixa ou variável, dos administradores, assim entendidos os diretores, membros do conselho de administração e assemelhados;*
 - V - antecipar o pagamento de quaisquer dos itens anteriores;*
 - VI – assumir o controle societário de operadora de plano de assistência à saúde ou de administradora de benefícios; e*
 - VII – celebrar instrumentos de cessão de carteira.*

10) Qual a consequência caso a OPS não cumpra as obrigações previstas no TC?

O não cumprimento de cada uma das obrigações, atestada a partir de fiscalização dos documentos e informações enviados à ANS, podem implicar em aplicação de multa de até R\$ 1 milhão de reais, para cada obrigação não cumprida. Ou seja, se a operadora descumprir os 3 itens obrigatórios poderá ser penalizada pela ANS em até R\$ 3 milhões de reais, sem prejuízo de demais medidas regulatórias já aplicáveis conforme regulamentação vigente.